



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº214/2015 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITUBA, E A EMPRESA A.R.
DE MENDONÇA ME, NA
FORMA ABAIXO:**

Contrato Administrativo para na “**Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obras especializada em esgotamento em limpeza de fossa séptica e transporte dos dejetos, vista a atender as demandas das Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA**”, que entre si firmam de um lado, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.138.730/0001-77, sediada na Avenida 15 de Agosto, nº. 169, Bairro Centro, Itaituba, Estado do Pará, neste ato representado pela *Excelentíssima Sr^a. ELIENE NUNES DE OLIVEIRA*, Prefeita Municipal, portador do RG: 2396253 SSP/PA. e CPF: 388.269.682-68, residente e domiciliada à Avenida Rotary, nº. 181, Bairro Bela Vista, Itaituba/PA, neste ato designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **A.R. DE MENDONÇA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.793.843/0001-71 estabelecida Rua Vigésimo Nona, Bela Vista CEP:68.180-360, Itaituba-Pa, neste ato representada pelo Sr. Adão Araújo de Mendonça, brasileiro, empresário, portador do RG nº 5660441SSP/PA e do CPF nº. 911.945.982-34 residente e domiciliada à Rua Vigésima nona nº 674 CEP: 68.180-360 município de Itaituba-Pa, neste ato denominado **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Presencial nº. 042/2015, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente licitação consiste na “Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obras especializada em esgotamento em limpeza de fossa séptica e transporte dos dejetos, vista a atender as demandas das Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplicam-se a este Instrumento as disposições do Pregão Presencial nº. 042/2015, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA** em 02/06/2015.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e os Contratos prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. O Objeto acima licitado será fornecido, de acordo com a solicitação emitida pelo órgão competente, mediante apresentação de Ordem de Compra pela **CONTRATANTE**, as quais especificarão quais dos itens acima serão solicitados, bem como seus respectivos quantitativos.

3.1.1. O serviço a ser executado deste contrato dar-se-á em no máximo 24 (Vinte e quatro) horas na zona urbana e 72 (setenta e dois) horas na zona rural, contados após o efetivo encaminhamento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

à CONTRATADA da Ordem de Compra expedida pelo órgão competente, onde será especificado o local onde serão executados os serviços.

3.2. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo serviço executado os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA, conforme o caso.

LOTE I - ZONA URBANA

Item	DESCRIÇÃO	Und	Qtde	Vlr Unitario	Vlr Total
1	Prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas por meio de carro limpa fossas com capacidade mínima de 15.000 (Quinze mil) litros, Zona Urbana.	SERVIÇO	98	1.490,00	146.020,00
2	Prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas por meio de carro limpa fossas com capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros, Zona Urbana.	SERVIÇO	100	1.350,00	135.000,00
3	Prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas por meio de carro limpa fossas com capacidade mínima de 7.000 (sete mil) litros, Zona Urbana.	SERVIÇO	130	1.270,00	165.100,00
SUB TOTAL					446.120,00

LOTE II- ZONA RURAL

Item	DESCRIÇÃO	Und	Qtde	Vlr Unitario	Vlr Total
1	Prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas por meio de carro limpa fossas com capacidade mínima de 15.000 (Quinze mil) litros, Zona Rural.	SERVIÇO	20	1.800,00	36.000,00
2	Prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas por meio de carro limpa fossas com capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros, Zona Rural.	SERVIÇO	40	1.670,00	66.800,00
3	Prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas por meio de carro limpa fossas com capacidade mínima de 7.000 (sete mil) litros, Zona Rural.	SERVIÇO	40	1.500,00	60.000,00
SUB TOTAL					162.800,00
VALOR TOTAL					608.920,00



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

4.1.1 O Valor total do presente contrato é de **R\$ 608.920,00** (Seiscentos e oito mil novecentos e vinte reais).

4.2. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 13º (décimo terceiro) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e outros documentos que vier a administração solicitar.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem os serviços.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato terá a duração até **31/12/2015**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas:

04.122.0037.2.084	Manutenção da Secretaria de Infraestrutura
10.122.1004.2.059	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
10.301.0200.2.068	Manutenção do Piso de Atenção Básica – PAB Fixo
10.302.0210.2.074	Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
12.122.1005.2.029	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
12.361.0403.2.048	Manutenção do Apoio Administrativo
12.361.0401.2.040	Manutenção do Salário Educação
12.365.0450.2.054	Manutenção do Ensino Infantil
08.122.0002.2.115	Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social (FMAS)
3.3.90.39.00	Outros Serv. De Ter. Pessoa Jurídica.

6.2 – Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente Pregão Presencial provêm de Contrapartida Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - **DA CONTRATANTE** – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida às condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

II - **DA CONTRATADA** – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço negociado, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestada, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) Executar o serviço objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas à qualidade dos mesmos;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido serviço executado;
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes do serviço do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Manter durante o período de fornecimento dos objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a executar os serviços, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Secretaria ou Fundos.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retro mencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pôr no prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE no dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itaituba/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Itaituba-PA, 08 de Junho de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITUBA
Eliene Nunes de Oliveira
CONTRATANTE**

**A.R. DE MENDONÇA ME
Adão Araújo de Mendonça
Representante legal**